EMENDA MODIFICATIVA N°_____2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025

Modifica o Art. 67 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

A vereadora Lucilene da Droga Vale – PP, nos termos regimentais e na qualidade de parlamentar, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2025:

Art. 1° – Fica modificado o Art. 67° do PLC nº 262/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67º .....

.....

Art. 67. Os empreendimentos a serem implantados em qualquer zona urbana deverão, prioritariamente, observar a proteção ao Meio Ambiente e o desincentivo ao uso de veículos, inibindo qualquer forma de obrigatoriedade de vagas de estacionamento. Quando o empreendimento optar por dispor de vagas para estacionamento de veículos, a área destinada a este fim deverá ser calculada com base na área efetivamente ocupada (útil) do imóvel, conforme disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação

Rio Branco -Acre, 04 de outubro de 2025.

Lucilene da Droga Vale

LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268

Assinado digitalmente por LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21196601000191, OU=videoconferencia, CN=LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.04 11:48:02-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

OUTUBRO Rosa
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe uma alteração fundamental no Art. 67 do PLC, visando harmonizar a proteção ambiental com a geração de emprego e renda no Município de Rio Branco.

O texto original prioriza, corretamente, a proteção ao Meio Ambiente e o desincentivo ao uso de veículos individuais, removendo a obrigatoriedade de vagas de estacionamento. Contudo, em uma cidade como Rio Branco, que ainda carece de um sistema de transporte público plenamente eficiente e possui alto índice de trabalhadores que utilizam veículos próprios, a completa ausência de vagas pode impactar negativamente a atividade econômica e a empregabilidade.

Neste sentido, a Emenda busca o seguinte equilíbrio:

1. Proteção Ambiental Reforçada: Mantém-se o princípio fundamental de desincentivo ao uso de veículos, retirando a obrigatoriedade de vagas para estacionamento. Isso incentiva o uso de modais alternativos (bicicletas, transporte público) e se alinha às políticas de sustentabilidade.
2. Geração de Emprego: Ao permitir que o empreendedor opte por dispor de vagas de estacionamento—em vez de proibi-las ou obrigá-las—o Projeto de Lei se torna mais flexível e atrativo para novos investimentos. A criação de estacionamentos, mesmo que opcionais, gera demanda por serviços e mão de obra (manobristas, seguranças, pessoal de manutenção), estimulando a economia local.
3. Segurança e Consumo: Empresas que oferecem a opção de estacionamento garantem maior segurança e comodidade a seus clientes e funcionários, o que se traduz em maior fluxo de pessoas e, consequentemente, em maior volume de negócios e estabilidade dos empregos gerados.

Dessa forma, a Emenda garante a liberdade do empreendedor de adequar sua estrutura à realidade da cidade, mantendo o foco ambiental, mas removendo um obstáculo à geração de novos postos de trabalho e ao fomento da economia em nossas zonas urbanas.